



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 228, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986.

Assegura a paridade para os funcionários inativos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Observado o disposto no § 2º, do art. 94, da Constituição Estadual, fica assegurado aos funcionários inativos do Município proventos sempre atualizados paritariamente, com base nos vencimentos estabelecidos para os cargos idênticos ou equivalentes aos que ocupavam ao passar para a inatividade, acrescidos das vantagens concedidas na aposentadoria.

Art. 2º - É criada uma pensão mensal vitalícia para as viúvas dos funcionários efetivos e inativos do Município, na base de 70% (setenta por cento) dos vencimentos e vantagens ou proventos pelos mesmos percebidos, na data do seu falecimento.

§ 1º - A pensão de que trata este artigo somente será devida enquanto mantido o estado de viuvez, não podendo ser inferior a 70% (setenta por cento) do salário mínimo municipal.

§ 2º - Cessado o estado de viuvez, por motivo de novo casamento, havendo filhos menores, a parcela que a viúva vinha percebendo será rateada entre os referidos filhos.

§ 3º - Sendo o funcionário viúvo, a pensão será concedida aos filhos menores, proporcionalmente ao seu número, até completarem a maioridade, exceto os filhos incapazes que farão jus à mesma enquanto perdurar sua incapacidade.

Art. 3º - Toda vez que ocorrer aumento dos vencimentos do funcionalismo municipal, a pensão de que trata o art. 2º será reajustada em percentual idêntico ao do aumento concedido.

Art. 4º - Fica instituída a gratificação de nível universitário, na base de 30% (trinta por cento), que será atribuída aos servidores municipais, ocupantes de cargos ou funções para cujo provimento seja exigido diploma de nível superior.

Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo incidirá sobre os vencimentos ou salários dos servidores beneficiados e sua concessão far-se-á através Portaria do Prefeito, após requerimento do interessado.

Art. 5º - O funcionário que completar condições para a aposentadoria voluntária, fará jus à inclusão, no cálculo dos proventos, além da vantagem prevista no art. 29, da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Lei nº 14, de 04 de dezembro de 1976, de todas as demais gratificações que estiver percebendo, ininterruptamente, pelo menos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão da mesma aposentadoria.

Art. 6º - A despesa será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 1986.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 14 DE NOVEMBRO DE 1986.

B. C. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL